

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo n.º 04600.003245/2019-07

Assunto: **Resposta Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 13/2019 (SEI - 0336682).**

Trata-se de serviços contínuos de engenharia de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos (SEI - 0336682).

ELIMCO SOLUÇÕES EIRELI, empresa nacional inscrita no CNPJ 09.342.161/0001-38, com sede na Av. São João, n.º 2375, 7º andar, Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP, CEP 12.242-000, representada por seu Administrador, vem IMPUGNAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019, doravante denominado IMPUGNANTE, encaminhou em 22 de outubro de 2019, às 16h:22, que objetiva a contratação acima referida (SEI - 0336682).

1. **DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE (SEI - 0335934)**

"ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PREGOEIRO OFICIAL E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) - Ref.: EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019 (Processo n. 04600.003245/2019-07)"

A ELIMCO SOLUÇÕES EIRELI, empresa nacional inscrita no CNPJ 09.342.161/0001-38, com sede na Av. São João, n.º 2375, 7º andar, Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP, CEP 12.242-000, representada por seu Administrador, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias, com fulcro no item 20 do Edital do certame epigrafado, para apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

IMPUGNAÇÃO,

A ELIMCO SOLUÇÕES EIRELI, empresa nacional inscrita no CNPJ 09.342.161/0001-38, com sede na Av. São João, n.º 2375, 7º andar, Jardim das Colinas, São José dos Campos/SP, CEP 12.242-000, representada por seu Administrador, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias, com fulcro no item 20 do Edital do certame epigrafado, para apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

O referido edital é composto pelo escopo de fornecimento dividido em 4 (quatro itens): 1. VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS; 2. VALOR ANUAL DA MÃO-DE-OBRA PARA OS SERVIÇOS EVENTUAIS; 3. VALOR ANUAL DOS MATERIAIS NÃO BÁSICOS; 4. FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO.

Este pedido de impugnação é motivado pela irregularidade editalícia do item "3. VALOR ANUAL DOS MATERIAIS NÃO BÁSICOS". A primeira publicação do edital na data de 09/10/2019 apresentou a lista e quantitativo detalhado dos "materiais não básicos" repetindo em 3 partes no documento publicado, no qual ocorreu discrepância entre elas. Essa mesma tabela/ lista foi apresentada ora com 1.037 itens, ora com 355 itens.

Tão logo no dia 21/10/2019 antes da abertura da sessão pública, foi publicado no quadro de avisos do compasnet o adiamento do pregão conforme a seguir: "Aviso 21/10/2019 09:31:34

Evento de Adiamento com publicação prevista para 22/10/2019. Motivo: Melhor esclarecimento quanto a planilha de preços, notadamente em relação ao itens de materiais."

Na data de hoje (22/10/2019) está publicado o edital revisado, com a nova planilha/ lista de materiais não básico, conforme aviso publicado a seguir: "Aviso 22/10/2019 10:22:10

AVISO Informamos que pregão eletrônico n. 13/2019 foi adiado para o dia 24/10/2019, as 10h, para atualização da planilha de custos estimados para peças, materiais e equipamentos, conforme anexo I - I da nova versão do edital, informamos que o valor estimado continua o mesmo! A citada planilha está disponibilizada, versão excel, no portal da Enap, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.enap.gov.br/index.php/pt/acesso-ainformacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-2019> Att., Breno Aurélio de Paulo Pregoeiro"

Contudo o documento publicado apresenta significativa alteração na relação e quantitativo de itens de "materiais não básicos", a lista inicial que divergia em 335 e 1.037 itens, segue agora publicada com 1.202 itens, ou seja, o edital e o termo de referência alteram a especificação técnica de fornecimento para o objeto do contrato.

Pelo fato dessa publicação agendar a sessão pública para dia 24/10/2019 com apenas 2 dias de antecedência e mediante a necessidade das licitantes fazerem análise técnica e econômica do novo escopo de fornecimento, é evidente que seja considerado os prazos entre "publicação e licitação" conforme previsto na Lei nº 8.666/93 no seus artigo 20 e 21.

Mediante esses fatos solicitamos a impugnação do referido edital, seguido de publicação de um novo edital considerando adequadamente o prazo entre "publicação e licitação".

2. ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

No que concerne ao pleito da IMPUGNANTE, sustenta-se as exigências editalícias por não haver qualquer elemento que a macule, com fundamento nas informações contidas no Edital de Pregão Eletrônico 13/2019 (SEI - 0336682).

O adiamento da abertura do pregão eletrônico n. 13/2019, foi motivado, exclusivamente, para atualização, melhoramento, clareamento, das informações contidas na planilha de preços referente aos itens *peças, materiais e equipamentos não básicos*.

As planilhas disponibilizadas anteriormente tratavam do mesmo assunto, com quantitativos de itens diferentes e também com especificações equiparadas.

Objetivando evitar a duplicidade de itens, com valoração equivocada da proposta de preços, valores duplicados, a Administração com o adiamento buscou simplificar as informações, não inserindo itens novos, apenas retirando os duplicados e juntando as planilhas anteriormente disponibilizadas separadas, respeitando os princípios e normas que regem a matéria.

O adiamento da abertura da licitação, notadamente, trouxe melhorias para a formalização do preço, quanto aos itens *peças, materiais e equipamentos não básicos*, não configurando fato novo que necessitasse de uma nova análise técnica e econômica por parte das licitantes, não havendo alteração dos valores de referências máximos aceitáveis na licitação. Ficou constatado que a essência do adiamento não prejudicou uma nova formação de preços para a licitação, apenas clareou as informações, facilitando para as licitantes devidamente interessadas no certame.

Vale destacar que, com ao adiamento da abertura da licitação, as empresas participantes obtiveram um ganho procedimental, o dilatamento do prazo de abertura previu uma vantajosidade em futuro termo contratual, com os itens previstos nas planilhas de formação de preços, devidamente corretas.

Portanto, após análise das alegações apresentadas pela área técnica e levando em consideração os argumentos do impugnante, conclui-se ser descabida a alegação do insurgente, visto que as condições estabelecidas no Edital estão em consonância com a legislação vigente, doutrina e jurisprudência, com regras claras, não restringindo a competitividade do certame.

3. DECISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

(Assinado Eletronicamente)

Breno Aurélio de Paulo

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Breno Aurélio de Paulo, Pregoeiro(a)**, em 23/10/2019, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0337737** e o código CRC **343789C2**.
